



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicita a competente autorização a Secretaria de Administração, para abertura de processo licitatório.

2. OBJETO

2.2. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para *locação de 01 (um) caminhão compactador para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curuçá, pelo período de 12 (doze) meses* em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Locação de 01 (um) caminhão compactador para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2011, capacidade de carga para 15 m³ por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg. Combustível e manutenção por conta da contratada. Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo. Pelo período de 04 (quatro) meses.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que o serviço de limpeza pública das Ruas e Avenidas é classificado como serviço público essencial e necessário para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado, porque visam atender as necessidades inadiáveis da comunidade.

4.2. Considerando que a ausência da coleta de lixo com interstício maior de 03 (três) dias, gera uma proliferação de roedores, répteis e insetos causadores de doenças, resultando em danos a saúde pública.

4.3. Diante das considerações, pleiteia-se a locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com as especificações do item 3.1, visando atender os Serviços de coleta do lixo do Município de Curuçá/PA.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados em diversos locais do município, abrangendo TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO. A rota contendo dia e horário para a realização dos serviços será disponibilizado a empresa contratada através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após a assinatura do contrato. Além da coleta, a contratada deverá encaminhar os resíduos para o Aterro sanitário.

5.2. A Contratada na época da execução do serviço deverá dispor de ferramental, de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção do veículo e equipamentos.

5.3. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Curuçá/PA.

5.4. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

5.5. A fim de se evitar transtornos à população, a contratada deverá manter a atual rota da coleta, frequência e turnos de coleta, podendo alterá-los após aprovação da Prefeitura Municipal.

5.6. A coleta dos resíduos poderá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

5.7. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao destino final, onde será procedida a sua descarga.

5.8. Os garis coletores que atuarão na coleta de resíduos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Curuçá/PA.

5.9. As equipes trabalharão em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo no horário de 07horas 00minutos às 12horas 00minutos e das 14horas 00minutos as 17horas 00minutos, podendo o horário ser ampliado conforme demanda da(s) rota(s), ou seja, o horário poderá ser estendido até a finalização da rota diária do município, sem a aplicação de ônus sobre o valor da locação.

5.10. Especificação dos resíduos a serem recolhidos: Resíduos sólidos domiciliares /comerciais, devidamente acondicionados e resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, devidamente acondicionados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

5.11. A Quantidade mensal estimada para a coleta de resíduos sólidos urbanos é de 800,00 toneladas (variável).

5.12. O caminhão coletor deverá estar equipado no mínimo com o seguinte ferramental auxiliar: Item Material 01 Pá de bico quadrado. 01 Vassoura.

5.13. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste termo de referência deverão respeitar as seguintes condições gerais:

a) Os veículos deverão estar equipados e utilizar: placas regulamentares, sinalizações e acessórios de segurança tais como adesivos traseiros (reflexivos), identificação da Contratada.

b) Em cada veículo ou equipamento, para facilitar sua identificação, deverá ser pintado prefixo operacional da Contratada.

c) Durante a execução do contrato, os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica.

d) A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Prefeitura Municipal.

e) Em caso de quebra (defeito) do veículo (caminhão coletor) a empresa vencedora do certame deverá promover num prazo máximo de 06 (seis) horas a substituição do mesmo.

f) As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da licitante respeitado às condições previstas neste termo de referencia.

g) O veículo automotor a serem utilizados pela Contratada, para a realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto em boas condições de operação.

h) A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo Contratante.

i) A contratação dos referidos serviços deverá envolver o fornecimento pela licitante vencedora, do pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços.

j) No caso dos caminhões coletores que apresentarem sistema (compartimento) de coleta de chorume que não esteja sendo utilizado corretamente ou apresentando defeitos, ocasionando derramamento de líquido mal cheiroso nas vias, a empresa deverá ser responsabilizada pela limpeza da via (lavando com caminhão pipa) sem custos ao município. A contratada deverá imediatamente providenciar a manutenção do compartimento, evitando assim possíveis sanções administrativas, bem como multas ligadas a órgãos ambientais.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto Atividade: 18.122.1601.2.069 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub elemento: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis de outra Natureza e Intangíveis.

7. VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALOR MENSAL 01 CAMINHÃO (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
01	<i>Locação de 01 (um) caminhão compactador</i> para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2011, capacidade de carga para 15 m3 por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg. Combustível e manutenção por conta da contratada.	Unid.	01		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

Observamos que a Contratada também deve se responsabilizar pelo seguro do veículo. Pelo período de 04 (quatro) meses.				
---	--	--	--	--

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/recebido;

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do contratado.

7.3. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5. Se, à época do pagamento, o CONTRATADO não demonstrar que se encontra em situação de regularidade fiscal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e em situação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pelo descumprimento dos termos do edital convocatório e das obrigações aqui estabelecidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o cumprimento do contrato, através da Secretaria Municipal Meio Ambiente ou de outra que venha a substituí-la.

9.2. Notificar a Contratada, caso seja encontrada alguma irregularidade na prestação de serviços, durante o período de vigência do contrato.

9.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e no presente contrato;

9.5. Realizar o pagamento, após a entrega da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

9.6. Realizar acompanhamentos diários de todos os serviços realizados pela terceirizada.

9.7. Notificar a contratada sempre que identificar a realização de serviços por funcionários não uniformizados. Caso a seja identificado qualquer irregularidade a contratada estará sujeita a punições administrativas, bem como dedução no valor da medição.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser forçado a responder por tais danos ou prejuízos.

10.2. A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, um responsável técnico por todos os serviços executados.

10.3. Caso ocorra problema nos caminhões compactadores lixos, a empresa deverá substituir o mesmo imediatamente com as mesmas características técnicas da anterior, para que não haja interrupção na execução do serviço de coleta de lixo.

10.4. A contratada se obrigará as suas expensas, a manutenção, correções ou reposições de peças defeituosas.

10.5. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos.

10.6. O óleo lubrificante e os pneus necessários ao funcionamento e desempenho do veículo ficarão por conta da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

10.7. A empresa contratada deverá coletar os resíduos sólidos domésticos em todas as ruas, avenidas e áreas rurais de acordo com os locais e horários determinado pela Prefeitura.

11. MODALIDADE

11.1. Pregão Presencial.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

12.2. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste certame;

12.3. A licitante vencedora será responsável pela lavagem e desinfecção diária dos veículos locados e equipamentos utilizados para a realização dos serviços, com produtos específicos para este fim.

12.4. Quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

12.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total desta locação.

13. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ GUILHERME DE MELO E SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente